



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

## ERC/2024/83 (OUT-NET)

Publicação na rede social X de imagem com o grafismo da TVI divulgando resultados de pretensa sondagem política relativa às eleições legislativas de 2024

Lisboa  
15 de fevereiro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/83 (OUT-NET)

**Assunto:** Publicação na rede social X de imagem com o grafismo da TVI divulgando resultados de pretensa sondagem política relativa às eleições legislativas de 2024

#### I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, no dia 21 de dezembro de 2023, uma exposição referindo que «Uma conta propaganda do Chega publicou hoje uma alegada sondagem da TVI que dá o Chega em segundo lugar. Penso que existem leis contra as *fake news* para estes casos».
2. Juntamente, é enviada a seguinte ligação:

<https://twitter.com/hmartins1980/status/1737819546122149912?s=46> .

#### II. Análise e Fundamentação

##### a) Factos Apurados

3. A ligação disponibilizada na exposição conduz a uma publicação na rede social X, datada de 21 de dezembro de 2023, que é composta pelo texto da publicação e por uma imagem.
4. A imagem apresenta um grafismo de imediato associado à TVI, incluindo o logótipo do serviço de programas, com identificação do serviço noticioso “Jornal Nacional” no canto inferior direito, relógio e uma janela de interpretação de Língua Gestual Portuguesa onde surge uma intérprete que habitualmente acompanha o “Jornal Nacional” (Cf. ANEXOS, Fig. 1).
5. Quanto ao conteúdo da imagem, consiste na apresentação de um gráfico de colunas que representam os resultados de uma pretensa sondagem. As colunas apresentam as percentagens de intenções de voto em três partidos políticos. Acima do gráfico lê-se a

questão: «Se as eleições legislativas fossem este domingo, em quem votaria?» As três barras representadas no gráfico mostram os seguintes resultados: PS 26%; CHEGA 23% e PSD 21%.

6. O autor da publicação acompanha esta imagem com o seguinte texto:

«ESTÁ QUASE!

Mais um esforço!

Só depende de si MUDAR!

10 de Março  @PartidoCHEGA»

7. O *post* não inclui nenhuma ligação para a fonte original da informação veiculada – que no caso seria a TVI –, nem indica qualquer outra fonte onde seja possível aceder aos conteúdos atribuídos àquele serviço de programas.

8. A publicação é efetuada por uma conta identificada como “Hélio Martins” @HMartins1980. A fotografia de perfil deste utilizador consiste no logótipo do CHEGA e o seu descritivo é CHEGANetwork. O perfil deste utilizador é composto exclusivamente por publicações de teor político de apoio ao partido CHEGA, algumas delas com apelo direto ao voto naquele partido; de partilha de conteúdos do órgão de comunicação do CHEGA, *Folha Nacional*; de forte crítica ao Governo e ao Partido Socialista; de partilha de posições marcadamente ideológicas, referindo-se a assuntos como imigração, religião, autodeterminação de género, corrupção, aborto, eutanásia, entre outras.

9. Em termos de alcance, a publicação em análise apresentava, a 05 de janeiro, mais de 129 mil visualizações, 126 republicações, 31 comentários, 877 gostos e foi guardada 21 vezes.

10. Um dos comentários à publicação, colocado no mesmo dia em que esta foi partilhada, 21 de dezembro, aparenta pertencer a um dos jornalistas da TVI, João Fernando Ramos (@jframes)<sup>1</sup>, e denuncia o seguinte: «Esta imagem é mentira. A TVI não emitiu nenhuma sondagem com este resultado. É crime a utilização abusiva da nossa imagem e esta é uma situação grave» (*cf.* ANEXOS, Fig. 2).

---

<sup>1</sup> Sendo quase certo tratar-se da conta oficial do jornalista, não é possível afirmá-lo de forma perentória, tendo em conta que não se trata de uma conta verificada.

**11.** Consultadas as sondagens depositadas ao abrigo Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens), foi possível verificar que a TVI contratou em 2023, conjuntamente com a CNN Portugal, à Pitagórica e à Aximage, seis sondagens de opinião (números de registo na ERC 2023004, 2023011, 2023012, 2023021, 2023043 e 2023049) que não contêm, no conjunto dos seus dados, resultados compatíveis com os avançados na publicação realizada na rede social X. Foi ainda possível verificar, através da consulta à totalidade das 60 sondagens depositadas em 2023, que nenhuma sondagem de opinião, realizada e depositada de acordo com a Lei das Sondagens, tinha resultados correspondentes aos avançados na publicação realizada na rede social X no dia 21 de dezembro de 2023. Deste modo, parece inequívoco concluir que a publicação denunciada partilha uma falsa sondagem e uma imagem manipulada.

**12.** Não foi recebida na ERC qualquer participação da TVI relativa ao caso.

#### **b) Competências da ERC**

**13.** Importa atender às atribuições e competências da ERC quanto à matéria em apreço.

**14.** O âmbito de intervenção da ERC está tacitamente delimitado no artigo 6.º dos seus Estatutos<sup>2</sup>, o qual determina que estão sujeitas à supervisão e intervenção do Conselho Regulador todas as entidades que, sob jurisdição do Estado Português, prossigam atividades de comunicação social.

**15.** A ERC tem vindo a considerar que a atividade desenvolvida pelos órgãos de comunicação social (OCS) no âmbito das suas páginas oficiais nas plataformas de redes sociais está sob escrutínio regulatório, na medida em que estes espaços funcionam como canal de difusão de conteúdos decorrentes do exercício da atividade de comunicação social.

**16.** Por outro lado, o fenómeno da desinformação<sup>3</sup> é indissociável das plataformas de comunicação em linha enquanto ferramentas de difusão massiva. Mais recentemente, esta

---

<sup>2</sup> Lei n.º 53/2005, de 08 de novembro.

<sup>3</sup> O conceito de desinformação tem vindo a evoluir ao longo dos anos, sobretudo no âmbito das políticas da União Europeia, mas também em ações desenvolvidas por entidades internacionais como a ONU (Ver mais em "[Our Common Agenda Policy Brief 8: Information Integrity on Digital Platforms](#)", pág. 5). No âmbito do Código de Conduta sobre Desinformação Reforçado, o conceito é alargado e definido da seguinte forma: «(...) Disinformation, which for the rest of the Code is considered to include

problemática adquiriu novos contornos com o uso crescente de tecnologias de inteligência artificial para a criação e disseminação deste tipo de conteúdos<sup>4</sup>.

**17.** Por conseguinte, considera-se a natureza sistémica desta problemática tão relevante para a democracia<sup>5</sup>.

**18.** Entende-se que a intervenção da ERC no combate à desinformação difundida através de plataformas *online* se situa na esfera do cumprimento ao direito à informação, que cabe ao Estado assegurar, e, concomitantemente, ajuda a concretizar a garantia do direito dos cidadãos à proteção contra a desinformação, definido na Carta Portuguesa dos Direitos Humanos na Era Digital<sup>6</sup>.

### **c) Análise**

**19.** O caso em apreço reveste-se da peculiaridade de tratar de conteúdos partilhados na rede social X, por uma conta pertencente a um utilizador particular, que diretamente implicam um órgão de comunicação social.

**20.** Além disso, conforme se viu acima, não foi identificada pela ERC qualquer sondagem encomendada ou divulgada pela TVI que desse sustentáculo à imagem em causa, pelo que a manipulação passa por mostrar dados fictícios, criando a ilusão de que foram noticiados pela TVI.

**21.** Esclarece-se que as sondagens políticas e sua publicação em OCS estão sujeitas a regulação pela ERC, tendo em vista garantir o rigor e a transparência e, assim, contribuir para a salvaguarda do regular funcionamento da democracia.

**22.** A publicação ou difusão pública de qualquer sondagem ou estudo de opinião apenas é permitida após o seu depósito, junto da ERC, acompanhada da ficha técnica. A ERC

---

misinformation, disinformation, information influence operations and foreign interference in the information space (Disinformation)» (cf. [The Strengthen Code of Practice on Disinformation](#), Preamble, (a), pág. 1).

<sup>4</sup> O Iberifier publicou recentemente o documento “[Análise de tendências e inovação para o ecossistema mediático de Espanha e Portugal](#)”, sobre as novas tendências na área dos media para 2025/2030.

<sup>5</sup> O Fórum Económico Mundial, no recente Relatório de Riscos Globais aponta que a desinformação e a difusão generalizada de informações falsas, alavancada pela inteligência artificial, ameaçam a democracia e polarizam a sociedade, e é o maior risco a curto prazo para a economia global, in *Jornal de Negócios*, 11 de janeiro de 2024, pág. 12.

<sup>6</sup> Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, na versão dada pela Lei n.º 15/2022, de 11 de agosto.

disponibiliza para consulta pelos cidadãos no seu *website*<sup>7</sup> as sondagens previamente depositadas, num prazo máximo de 15 dias após o respetivo depósito. Paralelamente, a ERC disponibiliza informação<sup>8</sup> sobre a regulação das sondagens destinada ao esclarecimento dos cidadãos acerca de aspetos que permitirão uma melhor compreensão destes estudos de opinião e da sua mediatização.

**23.** A tentativa de intencionalmente influenciar as opções de voto do eleitorado, ou a radicalização do discurso ideológico, com recurso à difusão de informação falsa e manipulada, em particular através das redes sociais, é uma das formas de propagação de falsas narrativas que mais coloca em causa o exercício livre da escolha democrática.

**24.** Esta prática havia já sido detetada em publicações partilhadas por André Ventura, presidente do partido CHEGA, que utilizou grafismos idênticos aos de dois órgãos de comunicação social – *Rádio Renascença* e *Público* – para difundir, através das suas contas em redes sociais, determinadas informações enquadráveis na noção de desinformação. O caso, que gerou forte debate no espaço público, deu origem a uma decisão<sup>9</sup> da ERC.

**25.** A propriedade intelectual (que inclui os direitos de autor e conexos e a propriedade industrial) é um domínio que cabe ao autor/proprietário do bem em causa diligenciar junto das entidades competentes, tendo em vista obter proteção de tais direitos e, eventualmente, apresentar queixa-crime.

**26.** Por outro lado, é consensual que um dos meios mais eficazes de combate à desinformação é o seu escrutínio e exposição pública de modo a tornar claro aos olhos dos cidadãos quais as narrativas falsas, enganadoras ou manipuladas que circulam no espaço público com intenção de influenciar os cidadãos e quais os seus promotores.

**27.** Entende-se que a ERC deve expor tais situações, atendendo a que tem no seu leque de atribuições no domínio da comunicação social «assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa». Considera-se que a apropriação do grafismo de OCS

---

<sup>7</sup> Cf. <https://www.erc.pt/pt//depositos>

<sup>8</sup> Cf. <https://www.erc.pt/pt/perguntas-frequentes/sobre-as-sondagens/>

<sup>9</sup> Deliberação ERC/2023/317 (OUT), de 30 de agosto de 2023, disponível em

<https://www.erc.pt/document.php?id=NDM4NDI2MGItMmU3Yi00YjhhLThkOWItMTIxZWY2MDFhMjFh>

e a fabricação ou manipulação de sondagens afetam necessariamente essa mesma liberdade.

**28.** Por último, considera-se que a proteção da atividade de comunicação social, enquanto bem público, e da garantia do direito constitucional à informação, no atual ecossistema mediático, passa também pela proteção da credibilidade dos órgãos de comunicação social junto dos cidadãos, não devendo esta ser colocada em causa por publicações que utilizam de forma abusiva a sua imagem com intuítos manipulatórios. Neste sentido, entende-se que a assunção por parte dos OCS de uma posição ativa na denúncia e exposição de casos como o que ora se analisa contribuirá para tornar mais confiável a sua marca e o próprio espaço público.

### III. Deliberação

Tendo sido analisada uma exposição relacionada com uma publicação detetada na rede social X que utiliza uma imagem manipulada com a identidade gráfica da TVI para difundir resultados de uma sondagem falsa, o Conselho Regulador da ERC delibera:

- a) Esclarecer que a publicação ou difusão pública de qualquer sondagem ou estudo de opinião legítimo apenas é permitida após o seu depósito, junto da ERC, acompanhada da ficha técnica e disponibilizada para consulta pelos cidadãos no seu *website*;
- b) Considerar a publicação de imagem que utiliza o grafismo da TVI para revelar resultados de uma sondagem falsa consiste na difusão de desinformação que visa manipular o público, na medida em que pretende apoiar-se na imagem daquele órgão de comunicação social conhecido do público para credibilizar mensagens que se baseiam em factos fabricados que o autor da publicação pretende promover;
- c) Proceder à exposição pública do caso em apreço enquanto conteúdo de desinformação, salvaguardando a defesa do direito à informação dos cidadãos constitucionalmente estabelecido e o direito de proteção contra a desinformação reconhecido na lei e atendendo ao facto de o caso concreto implicar a utilização manipulatória da imagem de um órgão de comunicação social;

- d) Dar conhecimento da presente Deliberação ao regulador irlandês - Coimisiún na Meán (CNAM) –, por ter sob sua jurisdição, no espaço europeu, a rede social X.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## ANEXOS

Figura 1 Publicação de resultados de alegada sondagem usando grafismo da TVI



**Figura 2** Comentário do jornalista João Fernando Ramos apontando a falsidade da imagem partilhada no X

